



Órgão : 5ª TURMA CÍVEL
Classe : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número : 2010 00 2 004492-2
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Relator : Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, indeferindo antecipação de tutela postulada nos autos de ação ordinária.

A Agravante requereu liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso, a fim de paralisar toda e qualquer ação demolitória e/ou remoção de bens móveis e imóveis em curso até o julgamento final da demanda, bem como para que não incida a multa, sob pena de multa de R\$ 1000.000,00 por ato de descumprimento.

No mérito, postulou o provimento do agravo.

Deferi o pedido formulado liminarmente em decisão proferida no dia 30 de março.

Por meio de petição protocolizada no dia 07 de abril, a Recorrente informa que, não obstante a determinação liminar, a AGEFIS, órgão de fiscalização do GDF, apesar de não promover qualquer

